

DECRETO Nº 5197 – 29/08/2018 – TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5198 – 29/08/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5199 – 31/08/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5200 – 31/08/2018 – TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5201 – 03/09/2018 - CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5202 – 04/09/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR (INPAR)

DECRETO MUNICIPAL Nº 5203

“ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 3.587/09 QUE REGULAMENTA OS ESTÁGIOS NO ÂMBITO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dentre outras medidas, dispõe sobre o estágio de estudantes, a Lei Municipal nº 3.527, de 20 de Março de 2009 e o Decreto Municipal n. 3.587 de 20 de Março de 2009.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A seleção, a investidura, o exercício e o desligamento de estagiários de ensino médio e ensino superior, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se às atividades de estágio, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, propiciará ao estudante a complementação de ensino e de aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO Dos Requisitos

Art. 4º O estágio na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG obedece aos seguintes requisitos:

I - existência de convênio prévio com a instituição de ensino, devidamente registrada nos órgãos competentes, no qual deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II - aprovação em seleção pública baseada em prova de conhecimento;

III - matrícula e frequência regular do educando, devidamente

atestadas pela instituição de ensino conveniada;

IV - celebração de termo de compromisso de estágio firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, a instituição de ensino conveniada e o educando;

V - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG e a área de formação do estudante.

§1º Além do disposto no inciso III, o estagiário graduando em cursos superiores deve ter concluído o quarto período ou equivalente em instituição de regime anual.

§2º As instituições de ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, que se conveniarem com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG não se submetem, quando não houver repasse de recursos públicos, à apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.

Art. 5º O estagiário será nomeado, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, apenas como bolsista, sendo remunerado diretamente pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG;

Da Jornada e do Prazo

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 7º O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, por curso ou nível de ensino (superior ou médio) exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º O cômputo do período mencionado no caput deste artigo dar-se-á por curso ou nível de ensino, sendo que o estágio em um nível ou curso não prejudica o outro.

§2º O aluno que foi estagiário de nível médio, em sendo aprovado no estágio de nível superior, poderá assumi-lo até o máximo de 2 (dois) anos – por nível ou curso, vez que as atribuições e base de conhecimento nos níveis e cursos são diferentes.

§3º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau, sem prejuízo das disposições contidas nesse artigo.

§4º É vedada a continuidade de qualquer estagiário após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino, salvo quando iniciar novo

curso ou nível de ensino, ao teor dos parágrafos supracitados.

§5º O estagiário poderá celebrar novo termo de compromisso de estágio com novo curso ou nível de ensino, sendo dispensado a realização de nova seleção, computando-se novo prazo de 2 (dois) anos a cada curso ou nível de ensino.

Das Vagas de Estágio

Art. 8º São disponibilizadas vagas de estágio para estudantes de ensino médio e graduandos, observado o quadro de estagiários gerenciado pela Secretaria de Municipal de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, respeitados os prazos de 2 (dois) anos para cada nível ou curso.

Parágrafo único. O estágio para estudantes destina-se às secretarias e gerências da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, por meio de efetiva participação nos serviços, experiência prática aos estudantes e cuja atividade guarde correlação com sua formação.

Art. 9º. O requerimento para a criação de vaga de estágio ocorrerá mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, por meio de memorando, dirigido à Secretaria de Municipal de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.

§1º A autorização de vagas para estagiários conveniados prescinde de prévia celebração de termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG e o órgão ou a entidade.

§2º A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, não responde pelo descumprimento da Lei Federal nº 11.788/08 por parte das instituições e dos órgãos que com ela celebrarem convênio de estágio.

§3º O solicitante de estagiário deverá informar à Secretaria de Municipal de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o nome do supervisor do estágio, que deverá ter formação compatível com a área solicitada, indicando, se for o caso, o correspondente registro no conselho profissional.

Art. 11. O quantitativo de estagiários não poderá exceder o estabelecido na Lei 11.788/08

Art. 12. Fica assegurado a pessoas com deficiência o estabelecido na Lei 11.788/08

Art. 13. O estagiário poderá solicitar transferência de uma secretaria ou gerência para outra, por meio de pedido, devidamente fundamentado, dirigido à Secretaria de Municipal de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia., devendo observar a existência da vaga de destino que não esteja ocupada, bem como a autorização dos supervisores de origem e de destino.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS E DAS FUNÇÕES DO ESTAGIÁRIO Das Garantias e dos Direitos

Art. 14. Será concedido a todos os estagiários seguro contra acidentes pessoais, contratado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

Parágrafo Único: Aos estagiários bolsistas serão concedidos bolsa

de estágio e auxílio-transporte, proporcional à quantidade de dias trabalhados, em valores definidos por Lei Municipal.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal.

§1º O período do recesso do estagiário deverá ser solicitado previamente à Secretária ou Gerência que estiver subordinado.

§2º O recesso do estagiário será usufruído, em regra, em 2 (dois) períodos, sendo um durante o recesso de dezembro e o outro preferencialmente na época das férias escolares.

§3º No caso de recesso usufruído em período diverso do previsto no parágrafo anterior, o supervisor do estágio deverá informar à Secretaria de Municipal de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.

§4º O recesso do estagiário será concedido de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

§5º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada na razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§6º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o último mês quando o período de atividades for superior a 15 (quinze) dias.

§7º O recesso não está sujeito a período aquisitivo e pode ser usufruído, proporcionalmente ao período de atividades, a qualquer tempo.

§8º Se houver desligamento do estagiário, por iniciativa do supervisor do estágio, quando ainda não tiver sido fruído o recesso proporcionalmente, a data de desligamento será postergada para possibilitar a fruição.

Art. 16. Sem qualquer prejuízo, o estagiário poderá ausentar-se:

I - sem limites de dias, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio ou que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, madrasta, padrasto, enteado, parente até terceiro grau ou pessoa sob sua guarda ou tutela;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento.

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos previstos neste artigo, a comprovação será feita mediante entrega ao supervisor do estágio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respectivamente, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

Art. 17. Para que não haja prejuízo ao desempenho escolar do

estudante, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação, caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Art. 18. Poderá ser concedida ao estagiário, por um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez e por igual período, licença para tratar de interesses particulares, sem direito à bolsa ou a qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

§1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§2º Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§3º O estagiário que tiver deferido o seu pedido de licença, quando retornar à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, não será submetido ao processo de seleção, assumindo o último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§4º O tempo em que o estagiário estiver de licença para tratar de interesses particulares não será computado para qualquer efeito.

§5º O estagiário que necessitar afastar-se por prazo superior ao estabelecido no caput será desligado por termo, informando-se a instituição de ensino conveniada.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São deveres do estagiário:

I - atender às orientações que lhe forem dadas pela Secretaria de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;

II - cumprir o horário fixado;

III - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tomar conhecimento em razão do exercício das funções;

IV - encaminhar relatório semestral de atividades, à Secretaria de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia e à instituição de ensino à qual estiver vinculado, respeitados os seguintes prazos:

a) de 1º a 31 de julho, acerca das atividades realizadas entre janeiro e junho do respectivo ano;

b) de 1º a 31 de janeiro, acerca das atividades realizadas entre julho e dezembro do ano anterior.

§1º O estagiário que, até o início da data de encaminhamento do relatório semestral, não tiver completado ao menos 2 (dois) meses de atividades fica dispensado do encaminhamento referente ao período.

§2º Será suspenso o pagamento da bolsa mensal do estagiário que não apresentar o relatório semestral de atividades até as datas estipuladas.

§3º No ato de desligamento do estágio, o estagiário deverá entregar à Secretaria de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia o relatório de

atividades correspondente ao semestre anterior ao encerramento do vínculo.

Art. 20. O estagiário deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividades.

§1º O registro de que trata o caput deste artigo será efetuado por meio do ponto eletrônico ou folha de ponto.

§2º O registro de frequência é pessoal e intransferível.

Art. 21. É vedada, em qualquer modalidade, a contratação de estagiário para atuar, sob supervisão seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, madrasta, padrasto, enteado, parente até terceiro grau ou pessoa sob sua guarda ou tutela.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 22. Compete ao supervisor do estágio:

I - manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

II - garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado juntamente com o estagiário e que integra o termo de compromisso;

III - disponibilizar instalações que possam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - preencher e assinar o relatório de atividades de estágio, que deverá ser entregue, semestralmente, à instituição de ensino.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

Art. 23. Compete à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia:

I - solicitar, em favor do estagiário, seguro anual contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

II - solicitar ao estudante documentos que comprovem sua matrícula e frequência regular em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

III - elaborar o termo de compromisso e zelar pelo seu cumprimento,

IV - manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DO ESTAGIÁRIO Do Processo de Seleção

Art. 24. O candidato ao estágio será submetido a processo de seleção pública, mediante prévia convocação por edital, composto por pelo menos uma prova escrita, sem a identificação do candidato, aprovando-se aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota.

§1º O edital definirá o número de vagas disponíveis e será destinado ao preenchimento dessas vagas e das que vierem a surgir durante o período de validade da seleção.

§2º A publicação do edital no site oficial deve ser feita em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova.

§3º O edital, a correção das provas e os resultados do exame serão divulgados no site oficial pela Secretaria Municipal de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.

Da Nomeação

Art. 25. A nomeação do estagiário dar-se-á mediante encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia dos seguintes documentos:

- I - termo de compromisso de estágio;
- II - plano de estágio;
- III - documento atualizado que comprove regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com indicação do ano ou período do curso, bem como as disciplinas ministradas;
- IV - histórico escolar atualizado;
- V - declaração pessoal de disponibilidade de horário, opção de turno e de inexistência de antecedentes criminais;
- VI - cópia dos documentos de identificação pessoal (CPF e Carteira de Identidade);
- VII - cópia de comprovante de endereço;
- VIII - número da conta corrente ou universitária do Banco Bradesco;
- IX - prova de seleção devidamente corrigida; e,
- X - exame médico admissional.

§1º A ausência de qualquer um dos documentos a que se refere o presente artigo impede a nomeação do estagiário.

§2º A documentação necessária à nomeação deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia em até 10 (dez) dias antes do início das atividades de estágio.

Seção IV Da Posse e do Exercício

Art. 26. A posse e o exercício do estagiário deverão ter início, de acordo com a data prevista na nomeação, perante a respectiva secretaria ou gerência de lotação.

§1º O início das atividades do estágio se dará após a efetivação do seguro anual contra acidentes pessoais;

§2º É vedado o início das atividades do estagiário antes da publicação da respectiva nomeação.

§3º Em caso de inobservância do parágrafo anterior, o supervisor responsabilizar-se-á pela eventual remuneração devida ao estagiário, bem como pelo

risco assumido durante o período de não cobertura do seguro anual contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 27. O estagiário será desligado do estágio:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;

II - por conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de graduação;

III - por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

VI - por baixo rendimento nos relatórios de atividades ou avaliações a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso de estágio;

VIII - por reprovação, em qualquer época do período do estágio, em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares semestrais em que o estagiário se encontrar matriculado;

IX - na hipótese de troca ou transferência de curso ou instituição de ensino, salvo se esta também for conveniada com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG;

X - por interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

Parágrafo único. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não houver expediente.

Art. 28. A Secretaria de Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia expedirá, ao término do estágio, certificado ou certidão de conclusão, desde que reconhecida a assiduidade e o desempenho do estagiário.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente implicará a não emissão do certificado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, cuja implementação será de responsabilidade do supervisor do estágio, que deverá acionar a unidade médica e de engenharia da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso para a adoção de medidas que visem a essa garantia.

Art. 30. É vedada ao estagiário a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, além de outros benefícios diretos ou indiretos.

Art. 31. Os termos de compromisso e de convênio celebrados

antes da publicação deste Decreto obedecerão à nova regulamentação.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de setembro de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal